À
Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

Em atendimento ao Artigo 27º, inciso V do Anexo Normativo II da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022 e alterações posteriores, apresentamos as informações relativas ao **VHE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**, **CNPJ: 13.963.456/0001-07** ("Fundo"):

I. Sobre a Política de Investimentos

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

Abaixo demonstramos a composição da carteira na data base (30/09/2026):

Descrição	Valor
Disponibilidades	0,00
Operações Compromissadas	0,00
Títulos Públicos	79.894,25
Títulos Privados	0,00
Fundos de Investimento - FIDCs	0,00
Fundos de Investimento - Outros	321.054,28
Direitos Creditórios a Vencer	0,00
Direitos Creditórios Vencidos	0,00
Total de Recebíveis	0,00
Provisão para perdas na recuperação de ativos	0,00
Valores a receber/outros ativos	6.532.050,26
Valores a pagar	-120.051,79
Total do Patrimônio Líquido	**6.812.947,00**

II. Das aquisições no período

Não foram realizadas aquisições no trimestre.

III. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo Custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

O fundo não possuía direitos creditórios passíveis de verificação de lastro na data base.

IV. **Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, Todos os direitos creditórios objeto das CCBs do Fundo estão gravados nas matrículas dos imóveis e registrados em cartório (CCB nº 038474722 – data de emissão 29/07/2024 – valor de R$ 600.0000,00). Não houve não aceitação de imóveis para registro. De acordo com o 2º Aditamento à CCB 021391355 convencionou-se, ainda, que em razão da Garantia Real ser representada pela alienação fiduciária de um único Bem Imóvel que, além de garantir a CCB 021391355 aditada bem como, adicionalmente garantiria a CCB 033750290 e CCB 038474722 representativa do crédito adicional, que tais títulos compartilharão tal garantia e serão tratadas como um valor global ("Dívida Global"). Em 24/03/2023 o emitente emitiu a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 021391355 em favor do credor primário no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Referido título de crédito bancário contou em sua emissão com a garantia real representada pela alienação fiduciária do Bem Imóvel registrado sob a matrícula nº 157.748, registrada perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro. Em razão de tal constituição, a Garantia Real foi devidamente registrada junto da matrícula do Bem Imóvel por meio da averbação R.12/157.748 realizada em 26/05/2023. Na mesma data, em 26/05/2023, o credor primário cedeu a CCB 021391355 ao Fundo que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia. Em 02/04/2024, o emitente emitiu a CCB nº 033750290 em favor do credor primário no valor de R$ 400.000,00. Em 03/04/2024, o credor primário cedeu a CCB 033750290 ao Fundo e as partes convencionaram, através do 1º aditamento à CCB 021391355, que em razão da Garantia Real ser representada pela alienação fiduciária de um Bem Imóvel, além de garantir a CCB 021391355 adicionalmente a CCB 033750290, representativa do crédito adicional, que tais títulos compartilhariam tal garantia. Em razão de tal constituição, o compartilhamento da Garantia Real foi devidamente registrado junto da matrícula do Bem Imóvel por meio de averbação R.14/157.748 realizada em 18.06.2024 ("gravame"). Em 29/07/2024, o emitente emitiu nova CCB nº 038474722 em favor do credor primário no valor de R$ 600.000,00. Na mesma data o credor primário cedeu a CCB 038474722 através do Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação ao Fundo que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia.

V. **O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:**

Conforme descrito no relatório trimestral do Gestor, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança no período.

VI. **Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:**

Descrito no relatório trimestral do Gestor, anexo I.

VII. **No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:**
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e
2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

Atenciosamente,

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CNPJ 03.317.692/0001-94
Administradora

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR
(página deixada intencionalmente em branco)

Ao
BANCO FINAXIS S.A
FINAXIS CTVM S.A

Ref.: Relatório da Gestora, nos termos em atendimento ao Artigo 27º da Instrução CVM Nº 175 de 23/12/2022, referente ao VHE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO FINANCEIRO**, CNPJ: 13.963.456/0001-07** (“Fundo”):

Prezados senhores,

Gostaríamos de referir o "Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios", estabelecido entre o Administrador e a **PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA** ("Gestora", e, juntamente com o Administrador, os "Prestadores de Serviços Essenciais"). Este acordo tem como objetivo delinear os serviços fornecidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Em conformidade com os termos do acordo operacional, enviamos o relatório que contém as informações estipuladas no artigo 27, § 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, além de outras informações sob a responsabilidade da Gestora. Essas informações são indispensáveis para a elaboração, pela administradora, do demonstrativo trimestral do fundo.

1) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

   Resposta: Todos os direitos creditórios objeto das CCBs do Fundo estão gravados nas matrículas dos imóveis e registrados em cartório (CCB nº 038474722 – data de emissão 29/07/2024 – valor de R$ 600.0000,00). Não houve não aceitação de imóveis para registro.
   De acordo com o 2º Aditamento à CCB 021391355 convencionou-se, ainda, que em razão da Garantia Real ser representada pela alienação fiduciária de um único Bem Imóvel que, além de garantir a CCB 021391355 aditada bem como, adicionalmente garantiria a CCB 033750290 e CCB 038474722 representativa do crédito adicional, que tais títulos compartilharão tal garantia e serão tratadas como um valor global (“Dívida Global”).
   Em 24/03/2023 o emitente emitiu a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 021391355 em favor do credor primário no valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
   Referido título de crédito bancário contou em sua emissão com a garantia real representada pela alienação fiduciária do Bem Imóvel registrado sob a matrícula nº 157.748, registrada perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
   Em razão de tal constituição, a Garantia Real foi devidamente registrada junto da matrícula do Bem Imóvel por meio da averbação R.12/157.748 realizada em 26/05/2023.
   Na mesma data, em 26/05/2023, o credor primário cedeu a CCB 021391355 ao Fundo que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia.

Em 02/04/2024, o emitente emitiu a CCB nº 033750290 em favor do credor primário no valor de R$ 400.000,00.
Em 03/04/2024, o credor primário cedeu a CCB 033750290 ao Fundo e as partes convencionaram, através do 1º aditamento à CCB 021391355, que em razão da Garantia Real ser representada pela alienação fiduciária de um Bem Imóvel, além de garantir a CCB 021391355 adicionalmente a CCB 033750290, representativa do crédito adicional, que tais títulos compartilhariam tal garantia.
Em razão de tal constituição, o compartilhamento da Garantia Real foi devidamente registrado junto da matrícula do Bem Imóvel por meio de averbação R.14/157.748 realizada em 18.06.2024 ("gravame").
Em 29/07/2024, o emitente emitiu nova CCB nº 038474722 em favor do credor primário no valor de R$ 600.000,00. Na mesma data o credor primário cedeu a CCB 038474722 através do Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação ao Fundo que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia.

2) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança no período.

3) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Resposta: Não houve alteração na política de investimento do Fundo.

4) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Resposta: Os critérios para a concessão de crédito foram descritos no Suplemento A do Regulamento do Fundo.
A originação das operações de financiamento ou empréstimo se dá por meio da atuação própria da Cedente, sendo desenvolvida e monitorada pela Gestora.
A abertura do relacionamento dos Devedores com a Cedente se dá pela identificação dos potenciais Devedores, mediante fornecimento de documentação, preenchimento e assinatura de ficha cadastral, a qual é procedida de procedimentos de análises de aspectos tangíveis e intangíveis, dentro de uma política "Conheça seu Cliente".
No processo de análise de crédito dos potenciais Devedores, são considerados os seguintes aspectos:

I. Caráter: idoneidade no mercado de crédito;

II. **Capital: situação econômico-financeira e capacidade de pagamento; e**
III. **Colateral: avaliação do imóvel dado em garantia substancialmente superior ao valor da dívida. A avalição do imóvel é realizada por empresa idônea e profundo conhecimento do mercado imobiliário**

5) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Resposta: Não há alterações nas garantias existentes.

6) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Resposta: A cessão dos direitos creditórios se operou por meio dos Termos de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Aquisição de Direitos Creditórios sem coobrigação da seguinte forma abaixo:
Em 24/03/2023, o emitente emitiu a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 021391355 em favor do credor primário MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE ("credor primário") no valor de R$ 4.000.000,00 ("CCB 021391355").
Referido título de crédito bancário contou em sua emissão com a garantia real representada pela alienação fiduciária do Bem Imóvel ("Garantia Real") registrado sob a matrícula nº 157.748 ("Bem Imóvel"), registrado perante o 9º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
Em razão de tal constituição, a Garantia Real foi devidamente registrada junto da matrícula do Bem Imóvel por meio da averbação R.12/157.748 realizada em 26/05/2023.
Na mesma data, em 26/05/2023 o credor primário cedeu a CCB 021391355 por meio do Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação ao Fundo, que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia.
Em 03/04/2024, o credor primário cedeu a CCB 033750290 através do Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação ao Fundo, que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia.
Ainda, em 29/07/2024, o credor primário cedeu a CCB 038474722 através do Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação, que passou a ser o único titular dos créditos do título e garantia.
Convencionaram ainda que em razão da Garantia Real ser representada pela alienação fiduciária de um único Bem Imóvel que, além de garantir a CCB 021391355 aditada bem como, adicionalmente a CCB 033750290 e CCB 038474722 representativa do crédito adicional, que tais títulos compartilharão tal garantia e serão tratadas como um valor global ("Dívida Global").

7) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Resposta: Não houve evento de pré-pagamento no período.

8) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
   b) motivação da alienação;

Resposta:

- **a) As alienações são constituídas no ato da liberação do crédito, junto à CCB. (logo antes do vencimento do título);**
- **b) A alienação foi constituída como garantia real para além de garantir a cédulas de crédito bancário nº 021391355, adicionalmente garantir a CCB 033750290 e CCB 038474722 representativa do crédito adicional, nos quais tais títulos compartilharão tal garantia e serão tratadas como um valor global.**

9) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Resposta: Não houve originação ou cessão de direitos creditórios no período.

10) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Resposta: A inadimplência das parcelas dos 3 ativos CCBs do Fundo desde ago/24 afetou a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.
Em 02 de outubro de 2024 os Cotistas do Fundo deliberaram em por meio de Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) pela aprovação, por unanimidade, para que o Agente de Cobrança realize a cobrança extrajudicial e/ou cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos do único devedor do Fundo, a partir de 31 de janeiro de 2025.
No 1T26, adotamos as medidas legais cabíveis para a Notificação Extrajudicial do devedor.
No 2T26, conforme alinhado com as partes envolvidas, realizamos o registro e assinatura da escritura do Imóvel em garantia para seguirmos com a Dação do Imóvel pelo Fundo.
As medidas acima, foram realizadas e/ou estão em andamento com o objetivo de quitarmos a inadimplência atual do sacado, de forma a recuperar os valores em aberto com as correções monetárias descritas nos termos de emissão de cada CCB.

Atenciosamente,

PARAMIS BR INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ 12.417.157/0001-04
Gestora